

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2022**

(PL nº 013/2022 - nº do Executivo Municipal)

**MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 5482, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea "e" do inciso IV do artigo 2º, da Lei Municipal nº 5482, de 13 de outubro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

IV - (...)

(...)

*e) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, concedidos pelas instituições referidas nos incisos II e V do artigo 4º, desta Lei."*

**Art. 2º** Estende-se o benefício desta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de abril de 2022.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 013/2022 (nº do Executivo Municipal) que **MODIFICA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 5482, DE 13 DE OUTUBRO DE 2003.**

O presente projeto de lei visa alterar a alínea "e" do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 5482, de 13/10/2003, passando o prazo máximo para amortização de empréstimos pessoais e financiamentos junto às instituições financeiras de 120 (cento e vinte) meses para 144 (cento e quarenta e quatro) meses, estendendo o referido benefício aos servidores desse Legislativo Municipal.

Tal alteração se justifica pela publicação do Decreto nº 5098-R, do Governo do Estado do Espírito Santo, ampliando o prazo máximo para pagamento de crédito consignado aos servidores públicos estaduais e municipais.

Desta forma, o Município busca alinhar o seu prazo ao prazo estipulado pelo Governo Estadual, de forma que os servidores possam contratar o crédito consignado com novas condições.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio de V. Exas. na aprovação do presente Projeto de Lei, encaminhamos para apreciação.

Cordiais Saudações,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
**Prefeito**

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de abril de 2022.

**OF/GAP/Nº 123/2022**

Exmº. Sr.  
**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 013/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003900320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

